



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 140 • São Paulo, quarta-feira, 26 de julho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.970, DE 19 DE JULHO DE 2006

Dá denominação de Raul Cortez a unidade escolar da Secretaria da Educação localizada no Distrito da Lapa

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual da Lapa, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo, da Diretoria de Ensino - Capital/Região Centro Oeste, da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, da Secretaria da Educação, criada pelo Decreto nº 46.688, de 15 de abril de 2002, passa a denominar-se Escola Estadual Raul Cortez - Raul Cristiano Machado Cortez.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos
Secretária da Educação

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de julho de 2006.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 50.996, DE 25 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, para repasse à Companhia Energética de São Paulo-CESP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Moacir Rossetti

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2006.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
39001 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
4 5 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		200.000.000,00
TOTAL	1		200.000.000,00
FUNCCIONAL-PROGRAMÁTICA			
25.752.0000.1969 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CESP PAGAMENTO			200.000.000,00
TOTAL	1		5200.000.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
TOTAL	1		5200.000.000,00
JULHO			200.000.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12298 7º I	200.000.000,00	200.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	200.000.000,00	200.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 50.997, DE 25 DE JULHO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, do Município de São Paulo, um imóvel localizado na Rua Rui Pirozzelli, nº 250, Jardim Popular, nesta Capital, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), objeto do Decreto municipal nº 25.343, de 12 de fevereiro de 1988, conforme identificado nos autos do processo GS-2.545/05-SSP.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação do 62º Distrito Policial, da Polícia Civil, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de julho de 2006.

DECRETO Nº 50.998, DE 25 DE JULHO DE 2006

Reorganiza a Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1º - A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 2º - A Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Planejamento e Informações, com:

- a) Centro de Planejamento;
- b) Centro de Informações Técnicas;

II - Departamento de Abastecimento, Alimentação e Nutrição, com:

- a) Centro de Execução, Monitoramento e Controle de Programas e Projetos;
- b) Centro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Instituto de Cooperativismo e Associativismo, com:

- a) Centro de Organização e Planejamento Rural;
- b) Centro de Capacitação e Assistência Técnica Rural;

- c) Núcleo de Documentação Técnica;

IV - Centro de Administração, com:

- a) Núcleo de Pessoal;
- b) Núcleo de Finanças;
- c) Núcleo de Suprimentos;
- d) Núcleo de Infra-Estrutura.

Artigo 3º - As unidades a seguir relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo:

- a) a Coordenadoria;
- b) o Departamento de Planejamento e Informações;

c) o Departamento de Abastecimento, Alimentação e Nutrição;

d) o Instituto de Cooperativismo e Associativismo;

II - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo:

- a) o Centro de Planejamento;
- b) o Centro de Informações Técnicas;
- c) o Centro de Execução, Monitoramento e Controle de Programas e Projetos;

d) o Centro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

e) o Centro de Organização e Planejamento Rural;

f) o Centro de Capacitação e Assistência Técnica Rural.

Artigo 4º - O Centro de Capacitação e Assistência Técnica Rural conta, ainda, com 15 (quinze) Células Regionais de Apoio Técnico, cujas localizações e áreas de atuação serão definidas mediante resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 5º - As Assistências Técnicas, os Corpos Técnicos, as Células Regionais de Apoio Técnico e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 6º - As unidades da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Departamento Técnico:

a) o Departamento de Planejamento e Informações;

b) o Departamento de Abastecimento, Alimentação e Nutrição;

c) o Instituto de Cooperativismo e Associativismo;

II - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Planejamento;

b) o Centro de Informações Técnicas;

c) o Centro de Execução, Monitoramento e Controle de Programas e Projetos;

d) o Centro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

e) o Centro de Organização e Planejamento Rural;

f) o Centro de Capacitação e Assistência Técnica Rural;

g) o Centro de Administração;

III - de Serviço Técnico, o Núcleo de Documentação Técnica:

IV - de Serviço:

a) o Núcleo de Pessoal;

b) o Núcleo de Finanças;

c) o Núcleo de Suprimentos;

d) o Núcleo de Infra-Estrutura.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 7º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 8º - O Núcleo de Finanças é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão subsetorial, no âmbito da Coordenadoria.

Artigo 9º - O Núcleo de Infra-Estrutura é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta, também, serviços de órgão subsetorial e de órgão detentor, no âmbito da Coordenadoria.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais

Artigo 10 - À Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO cabe:

I - promover:

a) o desenvolvimento das cadeias produtivas e das de exportação dos agronegócios do Estado;

b) o fortalecimento do cooperativismo e do associativismo rurais, como forma de melhorar a competitividade dos agronegócios;

c) a integração entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os setores produtivos dos agronegócios;

II - estabelecer ações de apoio mercadológico e disponibilizar informações voltadas para a agricultura e o abastecimento estadual;

III - implementar a cooperação institucional entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e órgãos nacionais e internacionais relacionados com os setores de alimentação, de nutrição, de abastecimento e das cadeias produtivas dos agronegócios;

IV - operacionalizar programas de escoamento de produtos agrícolas e de oferta de alimentos à população a preços reduzidos, ou gratuitamente, em projetos de atendimento social;

V - desenvolver ações nas áreas de abastecimento, alimentação, nutrição, economia doméstica e segurança alimentar;

VI - coordenar as ações das Câmaras Setoriais e dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, a que se referem a Lei nº 7.774, de 6 de abril de 1992, e o Decreto nº 40.103, de 25 de maio de 1995, com suas alterações;

VII - gerenciar o Sistema de Qualidade de Produtos Agrícolas, Pecuários e Agroindustriais do Estado de São Paulo, instituído pela Lei nº 10.481, de 29 de dezembro de 1999.

SEÇÃO II

Do Departamento de Planejamento e Informações

Artigo 11 - O Departamento de Planejamento e Informações tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Centro de Planejamento, através do Corpo Técnico:

a) elaborar e propor normas para padrões mínimos de qualidade de produtos agrícolas, pecuários e agroindustriais, bem como para a comercialização de alimentos e o abastecimento popular;

b) executar atividades de planejamento indicativo e indutivo na forma de programas e projetos;

c) selecionar e tratar dados objetivos para tomada de decisões sobre programas e projetos;

d) definir indicadores para facilitar a harmonização e a convergência da Coordenadoria com os demais órgãos governamentais;

e) desenvolver mecanismos de seleção e acompanhamento dos beneficiários dos programas e projetos da Coordenadoria;

f) manter colaboração técnico-científica com as unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, bem como com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

II - por meio do Centro de Informações Técnicas, através do Corpo Técnico:

a) supervisionar a execução de atividades decorrentes de contratos relativos à sua área de atuação;

b) providenciar a organização e a manutenção de sistemas de informações para subsidiar a atuação da Coordenadoria.

SEÇÃO III

Do Departamento de Abastecimento, Alimentação e Nutrição

Artigo 12 - O Departamento de Abastecimento, Alimentação e Nutrição tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Centro de Execução, Monitoramento e Controle de Programas e Projetos, através do Corpo Técnico:

a) executar e supervisionar os programas e projetos nas áreas de abastecimento, alimentação e nutrição;

b) implantar ações que visem à produção e à comercialização de produtos e insumos agrícolas, agropecuários e agroindustriais;

c) coordenar e executar ações de abastecimento alimentar e de combate à fome;

d) realizar cursos, palestras e treinamentos voltados aos setores dos agronegócios;

e) operacionalizar sistemas de monitoramento e controle dos padrões de qualidade dos programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria;

f) acompanhar os resultados de análises físicas, químicas e biológicas, provenientes dos programas e projetos gerenciados pela Coordenadoria, realizadas por laboratórios credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

g) avaliar, cadastrar e credenciar beneficiários, produtores rurais e instituições públicas e privadas, abrangidos pelos programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria;

II - por meio do Centro de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, através do Corpo Técnico:

a) executar ações específicas, nas áreas de alimentação, nutrição, economia doméstica e segurança alimentar;

b) desenvolver instrumentos e estratégias de informação e conhecimento no que se refere à segurança alimentar e nutricional;

c) propor ações de segurança alimentar e nutricional sustentável, junto aos municípios do Estado, aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, a instituições de ensino, a cooperativas, a associações e a entidades da sociedade civil, públicas e privadas;